



LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO I

Atribuições dos Cargos

1- Professor de Educação Infantil

- a) Planejar e promover atividades educativas junto às crianças, segundo o desenvolvimento do educando, objetivando facilitar seu desempenho, no sentido de autonomia e cooperação, explorando as experiências significativas, com vistas ao seu desenvolvimento integral.
- b) Elaborar seu plano de trabalho, selecionando atividades e estratégias que atendam aos objetivos propostos.
- c) Observar constantemente o educando, procurando identificar necessidades nas carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que possam interferir no seu desenvolvimento, encaminhando-os aos setores especializados de assistência.
- d) Planejar as atividades do curso, selecionando ou preparando textos adequados, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando.
- e) Registrar as atividades desenvolvidas no curso e todos os acontecimentos pertinentes para possibilitar a Avaliação do desenvolvimento do aluno.
- f) Programar e participar de reuniões com pais e responsáveis dos educandos sob sua responsabilidade, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida junto às crianças.

2- Professor de Ensino Fundamental I

- a) Ministras aulas dos componentes curriculares do ensino Fundamental, de 1º a 4º Séries, como professor polivalente, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que as rodeia.
- b) Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino.
- c) Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou a orientação pedagógica.



- d) Elaborar e aplicar exercícios práticos complementares, provas ou outras formas de verificação, para avaliar a validade dos métodos utilizados.
- e) Cooperar com a direção da Escola, organizando e executando trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, bem como desempenhar tarefas administrativas diretamente ligadas à docência.

3- Professor de Educação Especial

- a) Ministras aulas em classe especial e/ou sala de recursos, orientando a integração do aluno excepcional no processo educacional comum, para que possa utilizar-se da melhor maneira possível das oportunidades educacionais normais.
- b) Proporcionar condições para que o aluno se torne cada vez mais independente, agente de seu próprio desenvolvimento.
- c) Minimizar, tanto quanto possível, as dificuldades específicas do desenvolvimento do aluno decorrentes das características de sua excepcionalidade.
- d) Desenvolver a escolaridade compatível com as características individuais do aluno de forma que, quando encaminhado para a classe comum esteja apto a acompanhá-la adequadamente, ou, quando mantido na classe especial, tenha garantida a continuidade escolar até a 4ª série do Ensino Fundamental.
- e) Registrar sua atividade diária para possibilitar a avaliação do desenvolvimento dos alunos.
- f) Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar.

4- Professor de Ensino Fundamental II

- a) Ministras aulas de componentes curriculares do ensino Fundamental (5ª e 8ª Séries – Ciclo II), transmitindo os conteúdos teórico - práticos pertinentes - preparados por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas.
- b) Desenvolver trabalhos de pesquisa junto ao educando para propiciar o desenvolvimento de suas potencialidades.
- c) Analisar o programa e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material didático que facilite e estimule o desempenho do educando.
- d) Elaborar e aplicar exercícios práticos complementares, bem como provas e outras formas de verificação, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados.
- e) Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência.
- f) Colaborar com a Direção na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo.
- g) Registrar sua atividade diária, para possibilitar a avaliação de desenvolvimento dos alunos e do próprio curso.



h) Cumprir as determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar.

5 - Coordenador Pedagógico

- a) Coordenar e orientar o planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, em unidades educacionais.
- b) Propiciar condições para a participação efetiva de todo o corpo docente em torno dos objetivos educacionais da escola.
- c) Participar da elaboração do Plano Escolar, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, acompanhando e avaliando o desenvolvimento da programação do currículo.
- d) Prestar assistência técnica aos professores, propondo técnicas e procedimentos, selecionando e fornecendo materiais didáticos e discutindo sistematicas de avaliação, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos.
- e) Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos.
- f) Avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola e propor reformulação quando for o caso.
- g) Assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto as decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e do calendário escolar.
- h) Acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos.

6- Vice Diretor de Escola

- a) Assistir ao Diretor de Escola, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, na conformidade do que dispuser o Regimento Escolar.
- b) Responder pela Direção do estabelecimento no horário que lhe for confiado, bem como substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos.
- c) Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias, acompanhando e controlando a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico-pedagógico mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas.

7 - Diretor de Escola

- a) Dirigir estabelecimento de Ensino Fundamental e Infantil, coordenando, planejando e avaliando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.
- b) Planejar as atividades pedagógicas, após a caracterização da clientela.



- c) Desenvolver, acompanhar e orientar projetos e/ou atividades de promoção, recuperação e agrupamento de alunos, realimentando sistematicamente o planejamento escolar.
- d) Avaliar técnicas, recursos e material didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios.
- e) Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando as atividades, organizando horários de trabalho, escala de férias, encaminhar devidamente identificados os documentos, petições ou processos que tramitem pelo estabelecimento.
- f) Representar a escola e incrementar por todos os meios ao seu alcance a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade local.
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino, as decisões dos Conselhos de Educação, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar.

8 - Orientador Pedagógico

- a) Planejar, coordenar e executar atividades técnico-pedagógicas junto ao Departamento de Ensino, estabelecendo normas, para subsidiar as equipes dos estabelecimentos escolares.
- b) Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas, utilizando documentações e fontes de informações para ampliar e aperfeiçoar sua atuação.
- c) Planejar e avaliar a ação didática de acordo com as diretrizes fixadas pelos cargos técnicos para assegurar bons índices de rendimento escolar.
- d) Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e capacitação para manter o processo educativo em um bom nível.
- e) Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno das unidades escolares, opinando sobre suas implicações no processo de Orientação Pedagógica, para contribuir no planejamento do Sistema de Ensino.
- f) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos para julgar a eficácia dos métodos aplicados nas unidades escolares.
- g) Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

9 - Supervisor de Ensino

- a) Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição.
- b) Zelar pela integração do sistema, especialmente quanto a organização curricular.
- c) Assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do Plano Escolar.

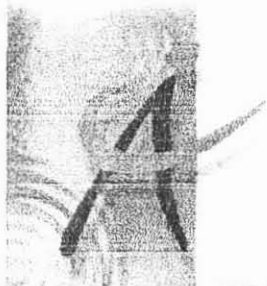


- d) Manter-se permanentemente em contato com as escolas sob sua jurisdição, através de visitas regulares e de reuniões com os diretores.
- e) Determinar providências pendentes a corrigir eventuais falhas administrativas que venha a constatar.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas a organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores.
- g) Apresentar relatórios das atividades executadas.
- h) Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares.
- i) Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal das escolas no que se refere aos aspectos administrativos.
- j) Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação dos textos legais.
- k) Examinar as condições físicas dos ambientes, dos implementos e do instrumental utilizado, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar.
- l) Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- m) Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão.

10 - Coordenador Educacional

- a) Coordenar o aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programa de treinamento e capacitação para manter o processo educativo em um bom nível.
- b) Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o campo de conhecimento dos educadores.
- c) Planejar e organizar as atividades do corpo docente, distribuindo horários, número de horas/aula, determinando turmas que cada docente ter sob sua responsabilidade, para possibilitar o desenvolvimento educativo dentro da escola.
- d) Realizar projetos, dentro de normas metodológicas, que atendam os interesses das metas educacionais vigentes.
- e) Estabelecer critérios e diretrizes para a confecção da listagem de atribuição de aulas para os professores contratados.

Observação: As atribuições dos cargos de Secretário de Educação e Diretores de Departamentos de Ensino e de Administração da Secretaria Municipal de Educação constarão de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO II

Formas de Provimento e requisitos para provimento de cargos

CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Professor de Educação Infantil	Concurso Público	Curso Normal ou Magistério, com habilitação em Pré-escola
Professor de Ensino Fundamental I	Acesso e Concurso Público	Curso Normal ou Magistério
Professor de Educação Especial	Acesso e Concurso Público	Curso Superior de Pedagogia com habilitações nas áreas de deficiência visual, auditiva ou oral
Professor de Ensino Fundamental II	Concurso Público	Curso Superior nas áreas específicas de Educação – Licenciatura Curta ou Plena
Coordenador Pedagógico	Acesso e Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia
Diretor de Escola	Acesso e Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar
Supervisor de Ensino	Acesso e Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar



LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999
ANEXO III

Promoção Horizontal - tabela salarial

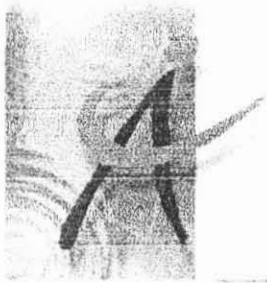
NÍVEIS

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
1	468,05	479,75	491,75	504,03	516,64
2	529,38	542,62	556,18	570,09	584,33
3	598,93	613,91	629,25	644,99	661,12
4	677,65	694,59	711,94	729,75	747,99
5	766,69	785,85	805,05	825,65	846,28
6	867,45	889,12	911,35	934,14	957,50
7	967,50	991,68	1016,47	1041,89	1067,93
8	981,42	1005,96	1031,11	1056,90	1083,32
9	1228,03	1270,61	1313,72	1359,23	1406,75

LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999
ANEXO IV

Promoção Vertical – as carreiras

	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV	Fase V	Fase VI	Fase VII	Fase VIII
Acesso I	Professor de Educação Infantil	Professor de Ensino Fundamental I	Professor de Educação Especial	Coordenador Pedagógico	Vice Diretor de Escola	Diretor de Escola	Orientador Pedagógico	Supervisor de Ensino
Acesso II	Professor de Educação Infantil	Professor de Ensino Fundamental I	Coordenador Pedagógico	Vice Diretor de Escola	Diretor de Escola	Orientador Pedagógico	Supervisor de Ensino	XXXXX
Acesso III	Professor de Ensino Fundamental I	Professor de Educação Especial	Coordenador Pedagógico	Vice Diretor de Escola	Diretor de Escola	Orientador Pedagógico	Supervisor de Ensino	XXXXX
Acesso IV	Professor de Ensino Fundamental I	Coordenador Pedagógico	Vice Diretor de Escola	Diretor de Escola	Orientador Pedagógico	Supervisor de Ensino	XXXXX	XXXXX
Acesso V	Professor do Ensino Fundamental II	Coordenador Pedagógico	Vice Diretor de Escola	Diretor de Escola	Orientador Pedagógico	Supervisor de Ensino	XXXXX	XXXXX



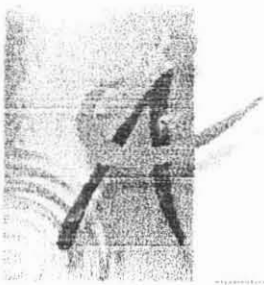
LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO V

Cargos Comissionados

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Secretário de Educação	01	I
Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação	01	III
Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Educação	01	III

Observação: Referência salarial baseada na Lei 3.030 de 10/10/99, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Evolução Funcional da Prefeitura Municipal de Agudos.



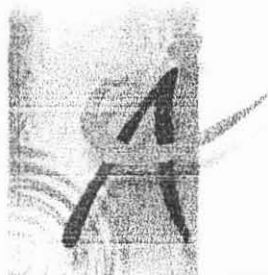
LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO VI

Cargos de provimento efetivo mantidos ou red denominados

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
71	Professor de Pré-escola	I	80	Professor Titular de Educação Infantil	1
01	Professor de deficiente auditivo	J	03	Professor Titular de Educação Especial	3
30	Professor de Ensino Fundamental I	L	40	Professor Titular de Ensino Fundamental I	2
02	Coordenador Pedagógico	L	08	Coordenador Pedagógico	4
06	Diretor de Escola	M	12	Diretor de Escola	6
01	Supervisor de Ensino	O	03	Supervisor de Ensino	8

37



LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO VII

Cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Professor III	9	01
Professora de deficientes mentais	3	04
Coordenador Educacional	9	01

20/12



LEI N.º 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

ANEXO VIII

Cargos criados, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de provimento efetivo, a serem regidos por esta Lei e no que couber, pelo Estatuto do Magistério Público do Município.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS	REF.
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em História com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Geografia com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Matemática com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Letras com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Educação Física com registro no MEC	3
Professor Titular do Ensino Fundamental II	05	Ensino Superior Licenciatura em Educação Artística com registro no MEC	3
Vice Diretor de Escola	05	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	5
Orientador Pedagógico	02	Ensino Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Pedagógica	7